



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
do Banco Espírito Santo
Mestre Luís Máximo dos Santos
Av. da Liberdade, nº195
1250-142 Lisboa

N/Ref. Ofício nº 18 /CPIBES

Em resposta ao v/ ofício, ref^a:118/CA/BES/2014, que solicita clarificação sobre o pedido referido no ponto 2 do n/ ofício de 12 de novembro, informo que deverão ser remetidas a esta Comissão Parlamentar de Inquérito à gestão do BES e do Grupo Espírito Santo, as atas dos dois órgãos autónomos: Comissão Executiva e Conselho de Administração.

Permito-me lembrar V. Exa. que o nº 5 do citado artigo estabelece o seguinte:

“A prestação das informações e dos documentos referidos no nº 3 tem prioridade sobre quaisquer outros serviços e deve ser satisfeita no prazo de 10 dias, sob pena do seu autor incorrer na prática do crime referido no artigo 19º, salvo justificação ponderosa dos requeridos que aconselhe a comissão a prorrogar aquele prazo ou a cancelar a diligência.”

Com os meus cumprimentos.

Palácio de São Bento, em 20 de novembro de 2014

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)